PSD grupo parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
2010 08 16
O Presidente,

REQUERIMENTO

Serviço de classificação de leite na Ilha das Flores

O Serviço Regional de Classificação de Leite (SERCLA) está implementado nos Açores, nas Ilhas que produzem leite, excepto na Ilha das Flores.

O SERCLA permite um controlo ao nível da produção sobre este bem alimentar, dando garantias de segurança alimentar aos consumidores.

Na certeza de que o sistema de classificação possibilita uma maior justiça entre os produtores, reconhecem-se os que se esforçam por melhorar a qualidade higiénica e nutricional do leite.

Todavia, o SERCLA, ao nível da produção, existe em experimentação na Ilha das Flores há mais de um ano, sem que passe a definitivo.

Paralelamente, é fundamental existirem meios para a vulgarização rural nas Flores. Sem este apoio técnico de campo não é possível alcançarem-se os níveis mínimos de competitividade para a Ilha.

Aliás, o Governo tarda em aceitar que este apoio de campo é essencial nos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor solicita os seguintes esclarecimentos:

PSD grupo parlamentar

- Para quando está previsto a entrada em vigor, de forma definitiva, do sistema de classificação de leite na Ilha das Flores, através do SERCLA?

- Que meios serão afectos na Ilha para que o sistema seja célere e os produtores de leite tenham os resultados da sua produção diária do mesmo modo que os restantes produtores das outras Ilhas?

- Do actual sistema de classificação de leite em fase experimental que conclusões podem ser retiradas, designadamente sobre a qualidade higiénica e nutricional do leite produzido na Ilha das Flores?

- Que acções de formação têm sido desenvolvidas na Ilha das Flores para a melhoria da produção de leite?

- Para quando estão previstos meios para a vulgarização rural na Ilha das Flores?

Flores, 13 de Agosto de 2010

O Deputado,

António Maria Silva Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3203 Proc. Nº 54.03.00
Data: 10 / 08 / 13 Nº 328 / IX